LEI ORDINÁRIA N.° 2514, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016.

Determina a comunicação, por parte dos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), clínicas e Unidades Básicas de Saúde (UBS's) que integram as redes pública e privada de saúde do Município de Votorantim, das ocorrências envolvendo embriaguez e ou consumo de drogas por criança ou adolescente, na forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Os hospitais, as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), as Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e as clínicas que integram as redes pública e privada de saúde do Município de Votorantim, ficam obrigados a comunicarem imediatamente ao Conselho Tutelar, aos pais ou responsáveis legais, o atendimento prestado, em suas dependências, para criança ou adolescente por consumo de álcool ou de drogas.

Art. 2.° Ao Conselho Tutelar de Votorantim caberá tomar a providência cabível em cada caso, nos termos previstos na Lei Federal n° 8069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3.° Em caso de descumprimento da presente Lei, o estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento à criança ou adolescente, incorrerá nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - pagamento de multa no valor de 300 UFM's (Trezentas Unidades Fiscais do Município), e, em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro, sendo sempre, revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4.° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5.° Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 4 de novembro de 2.016 - LII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOSÉ HENRIQUE LEITE SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO